



SUBSTITUVITO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2018

As Comissões de **Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos, e Meio Ambiente** no uso das atribuições conferidas pela Lei orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta casa de leis, vêm EM CONJUNTO, apresentar o presente SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei do Legislativo nº 40/2018.

Súmula: “ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2256 DE 17.12.2010 E ANEXOS, CONFORME ESPECIFICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2256 de 17/12/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2 (...)

(...)

V. Coordenaria de Controle Interno, com a finalidade de assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e avaliação dos resultados obtidos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

administração, composta por 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, designado pelo Presidente da Câmara, a cumprir as funções de Controlador, desde que preencha os requisitos necessários para o exercício da função, previstos na legislação vigente, com mandato de 24 meses, iniciando-se em 01 de maio e encerrando-se em 30 de abril.

(...)

Art. 4º (...)

(...)

III – (revogado)

(...)

Art. 5º (...)

I – (revogado)

(...)

Art. 6º As atribuições da Assessoria Parlamentar serão executadas por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo.

SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 7º (revogado)

(...)

Art. 11 São órgãos de gestão:

I. Departamento de Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II. Departamento Jurídico/Legislativo;

§1º O Departamento de Administração é composto pelos setores:

I. Setor de Apoio Administrativo, o qual comporta as ações de portaria, recepção, arquivo, telefonia, transporte, copa e serviços gerais;

II. Setor de Gestão Administrativa;

III. Setor de Recursos Humanos;

IV. Setor de Almoxarifado;

V. Setor de Informática;

VI. Setor de Compras e Licitações;

VII. Setor de Comunicação;

VIII. Setor de Contabilidade e Finanças, responsável pelas ações de contabilidade, tesouraria e patrimônio.

§2º O Departamento Jurídico/Legislativo é composto pelos setores:

I. Setor Jurídico;

II. Setor Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11-A Os ocupantes dos cargos de Diretoria da Câmara Municipal de Campo Largo deverão possuir formação mínima em curso de graduação que seja compatível com o cargo.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Jurídico/Legislativo deverá ser ocupado exclusivamente por advogado ativo, nos termos da Lei Federal 8.906/1994.

Art. 12 Os serviços administrativos e operacionais da Câmara Municipal far-se-ão através dos órgãos de gestão vinculados à Direção Geral, que supervisionará e disciplinará os trabalhos a serem executados, sendo esta subordinada diretamente à Presidência.

(...)

Art. 21 (...)

(...)

§1º Os cargos de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, copeiro e motorista serão declarados extintos por ocasião de sua vacância.

§2º Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior continuam com suas atividades, direitos e obrigações já definidos nesta lei.

(...)

Art. 37-A (...)

(...)

§ 3º Quando as funções gratificadas forem acumuladas pelo servidor, poderá este optar pela gratificação de maior valor, sendo vedada a acumulação;

(...)

§ 6º O disposto no §1º, inciso II deste artigo, não se aplica ao Coordenador de Controle Interno, no que diz respeito a férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

(...)

Art. 38 (...)

Parágrafo Único. Fica assegurada a obrigatoriedade de no mínimo 1% (um por cento) dos cargos em comissão serem ocupados por servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal de Campo Largo.

(...)

Art. 2º: A Tabela Única do Anexo III da Lei 2256/10 passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

ANEXO III

TABELA ÚNICA

Estabelece e fixa o valor mensal relativo à Gratificação de Função de acordo com as atribuições e prazo de duração.

ATRIBUIÇÕES	INTEGRANTES	PRAZO DURAÇÃO	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO que deverá ser atualizado nos mesmos moldes dos vencimentos dos servidores
Comissão de Licitação	Presidente	Enquanto fizer parte da Comissão	R\$ 1.170,00
	Secretário		R\$ 750,00
	Membro		R\$ 750,00
	2 Pregoeiros	Do Ato de designação até o fim do respectivo pregão	R\$ 935,00 cada pregoeiro
Comissão de Concurso Público para provimento de cargo	Presidente	Do Ato de designação até o fim da respectiva Comissão	R\$ 750,00
	Secretário		R\$ 750,00
	Membro		R\$ 750,00
Comissão de Sindicância ou de PAD	Presidente	Do Ato de designação até o fim da respectiva Comissão	R\$ 750,00
	Secretário		R\$ 750,00
	Membro		R\$ 750,00
Coordenador de Controle Interno		24 meses (início em 01 de maio e término em 30 de abril)	R\$ 4.090,00
Designação para ocupar cargo em comissão	Cargos de diretoria, chefia ou assessoramento	Enquanto estiver ocupando o cargo em comissão	R\$ 4.090,00, ou o valor do vencimento do respectivo cargo em comissão

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

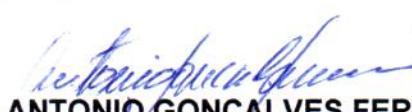
Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 29 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Presidente


TADEU DE PAULA
Relator


ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS


CLAIRTON TUMMLER

Presidente


ROSICLEA OLIVEIRA
Relator


JOÃO CARLOS FERREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

ROSICLEA OLIVEIRA

Presidente

ELISABETE DAMACENO

Relator

AIRTON VAZ DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo substituir o texto original do Projeto de Lei nº 40/2018, apresentado pela Mesa Executiva para apreciação do plenário desta casa de leis.

O texto original, foi encaminhado às Comissões para análise e, foram apresentadas 03(três) propostas de emendas ao projeto original, sendo uma Modificativa e Aditiva nº01 e uma Modificativa nº02, ambas de autoria da Vereadora Bete Damaceno; e uma Modificativa nº03 de autoria do Vereador Bento Vidal.

O Projeto de Lei nº40/18 foi objeto de análise e deliberação em duas reuniões.

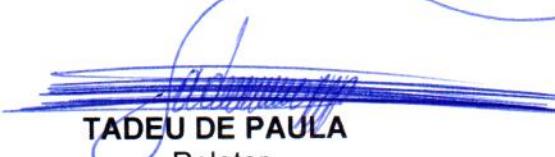
Sendo deliberado pela adoção das Emendas nº01 e nº03 respectivamente e, pela rejeição da emenda de nº02; deliberou-se também pela apresentação do presente SUBSTITUTIVO no intuito de facilitar a análise do texto pelo plenário da casa, bem como simplificar o processo de votação do Projeto de Lei ora substituído.

Motivos pelos quais, apresenta-se o presente substitutivo.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 29 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO ANGELO BERALDO
Presidente


TADEU DE PAULA
Relator


ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CLAIRTON TUMMLER
Presidente

ROSICLEA OLIVEIRA
Relator

JOÃO CARLOS FERREIRA
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

ROSICLEA OLIVEIRA
Presidente

ELISABETE DAMACENO
Relator

AIRTON VAZ DA SILVA
Membro